



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 8/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.004289/2026-01

Maceió-AL, 09 de fevereiro de 2026.

Processo nº 23041.032813/2025-44

Assunto: Supostas condutas irregulares como fiscal de contrato.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.090966/2025-25, indicando supostas condutas irregulares como fiscal de contrato por parte de servidor lotado na Reitoria.

DO RELATÓRIO

Constam da denúncia informações acerca de supostas condutas irregulares praticadas pelo servidor em sua atuação como fiscal de contrato, com indícios de perseguição e favorecimento a terceirizados, comportamentos negligentes e permissivos, além de obtenção de vantagens indevidas.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correccional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

-

foram realizadas diligências junto ao gestor e ao preposto do contrato em questão, bem como à Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC), a fim de averiguar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;

-

das respostas encaminhadas verificou-se em resumo que: não houve registro de reclamações quanto à conduta do servidor enquanto fiscal técnico do contrato por parte dos colaboradores terceirizados;

-

por fim, procedeu-se à realização de oitivas com três terceirizados e com o preposto do contrato, devidamente registradas em atas, com o objetivo de verificar a materialidade das informações relatadas. Contudo, não foi confirmada a narrativa constante na denúncia encaminhada;

-

diante disso, em atenção às informações colhidas, não se observou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa;

-

assim, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 09/02/2026 17:05)

ANITA DA SILVA BEZERRA

CORREGEDOR - SUBSTITUTO

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 15****5

Processo Associado: 23041.032813/2025-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 8, ano: 2026, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: 09/02/2026 e o código de verificação: 3edbe2d467